COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 478/2013

AUTOR: Vereador Soldado Prisco

EMENTA: "Estabelece a obrigatoriedade da abertura dos estacionamentos, nos estabelecimentos onde se realizem concursos, vestibulares e afins".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do vereador Soldado Prisco visa compelir os estabelecimentos onde se realizam concursos e afins a disponibilizarem seus estacionamentos aos candidatos, a serem abertos duas horas antes da realização do exame.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Embora os municípios se limitem no âmbito da segurança pública apenas à vigília de seu patrimônio, nada os impede que os serviços se estendam a outros setores em que fazem necessários a proteção dos munícipes contra a propagação da violência e da criminalidade. É o que se pode aferir do *caput* do art. 144, determinando que a segurança é "responsabilidade de todos", o que inclui o Município.

Tanto o é que este tema é tratado nos artigos 123 e 124 do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município do Salvador – PDDU.

> Art.123. A segurança pública, dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, é exercida objetivando a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.
>
> **§1º. O Município tem como papel atuar, em parceria com a sociedade, por meio de medidas de prevenção situacional e social.**
>
> **§2º. A prevenção situacional envolve medidas direcionadas à modificação do ambiente urbano, com objetivo de reduzir fatores de risco à segurança do cidadão.**
>
> §3º. A prevenção social envolve medidas direcionadas à intervenção nas condições sociais,

culturais, econômicas e educacionais que possam estar relacionadas ao aumento de fenômenos ligados à sensação de insegurança e à criminalidade.

Com efeito, a realização de exames vestibulares e concursos atraem centenas – e até mesmo milhares – de pessoas a estabelecimentos para prestarem o exame. Dessa forma, aqueles que seguem ao local com veículo próprio, sentem dificuldade em estacionar, muitas vezes estacionando em locais com pouco transitados e perigosos.

Por sua vez, os examinandos que se utilizam de caronas tem enfrentado dificuldades para chegar na entrada do estabelecimento onde prestará o exame em face do trânsito caótico que se forma pelas dezenas de veículos que tentam deixar seus passageiros ao mesmo tempo no local.

Esse cenário não apenas causa aborrecimento aos motoristas e passageiros, como também acaba sendo alvo de bandidos que acham naquele panorama uma oportunidade ímpar para saquear as pessoas.

Importante observar que o §1º do art. 123 estabelece que "o Município tem como papel atuar, em parceria com a sociedade, por meio de medidas de prevenção situacional e social." Neste ponto, louvável o Projeto do edil que apresenta soluções locais como medida de prevenção situacional daqueles que, direta ou indiretamente, são afetados pela realização de exames vestibulares, concursos e afins.

Uma vez que o presente projeto atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e Constituição Federal, e atende ao que preceitua a boa técnica, opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 478/2013.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 23 de julho de 2013.

Vereador Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

- Acompanharam o voto do relator os edis: Kiki Bispo, Eron Vasconcelos e Geraldo Júnior.

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436